



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 80

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1972

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA Nº 50, DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, resolve:

Designar o Conselheiro Aristides Azevedo Pacheco Leão, o Diretor-Geral do Departamento Técnico-Científico, Professor Manoel da Frota Mo-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

reira, o Diretor do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia, Dr. Paulo de Almeida Machado e os Doutores Vinicius da Fonseca, Francisco de Paula Storino e José Cândido de Melo Carvalho para, em Comissão, examinarem os programas parciais apresentados pelos Grupos de Trabalho nas reuniões realizadas nos dias 13 e 14 de março de 1972, e elaborar

o programa integrado do Trópico Umido. — *Arthur Mascarenhas Façanha.*

PORTARIA Nº 55, DE 5 DE ABRIL DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisa, usando da atribuição que lhe confere os arts. 1.º, § 3.º e 8.º, da

Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 94, do Regimento Interno, resolve:

Delegar competência ao Dr. Luiz Miguel Scaff, Diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi", para firmar contrato com a firma Soorga Sociedade de Engenharia Gutierrez e Amaral Ltda., no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), para fiscalizar as obras de recuperação que vêm sendo executadas nos prédios de Botânica e da Biblioteca do referido órgão. — *Arthur Mascarenhas Façanha.*

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 219

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, resolveu:

I — Reduzir, temporariamente, para 20% (vinte por cento) o limite estabelecido no item II, do artigo 30, do Regulamento dos Fundos Mútuos de Investimento, aprovado pela Resolução nº 145, de 14 de abril de 1970, ficando, conseqüentemente, elevado para 80% (oitenta por cento) o per-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

centual do item I do mesmo artigo. II — Até que sejam alcançados os níveis fixados no item anterior, — quaisquer novas aplicações dos Fundos Mútuos de Investimento serão feitas exclusivamente em ações ou debêntures conversíveis em ações.

Brasília, 20 de abril de 1972. — *Ernane Galvão*, Presidente.

Autorização para intermediar em operações de câmbio

Despacho do Gerente, de 13.4.72

Proc. GECAM 71/3 — Dolnig — Corretora de Câmbio Ltda., com sede no Rio de Janeiro — GB.

Proc. GECAM 72/1 — Ruben Martins — Corretora de Câmbio Ltda., com sede em Belém — PA.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Filial de Brasília

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº 997-71.

CERTIDÃO

Certifico que Caixa Econômica Federal "CEF", arquivou nesta Junta

Comercial sob número 5, por despacho de 25 de abril de 1972 cópia autêntica da Ata da Reunião da Diretoria realizada em 4 de fevereiro de 1971, que deliberou aumentar o capital para Cr\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros). Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 25 de abril de 1972. Eu, *Lourdes Francisca de Lima Souza*, Escriturário nível 10, escrevi, conferi e assino. — Eu, *Climério Alves da Gama*, Secretário-Geral desta Junta subscrevo e assino.

Paga a taxa de arquivamento de Cr\$ 13,00.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XLIX, do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1.054 — Designar o servidor Octavio, matrícula nº 2.082.601, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Chapas e Clichês, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.055 — Designar o Procurador Nathanael Octavio Carvalho de Oliveira, matrícula nº 1.164.947, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para responder pelo expediente da Chefia da 1.ª Subprocuradoria, nos impedimentos eventuais do titular e seu substituto.

Nº 1.056 — Dispensar o Engenheiro Cartógrafo Ivan Conceição, ma-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

trícula nº 1.517, de Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares, símbolo 1-F, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento.

Nº 1.057 — Designar o Engenheiro Cartógrafo Ivan Conceição, matrícula número 1.517, para exercer o cargo de confiança, de Adjunto da Assessoria de Pesquisa e Estatística, símbolo 1-F, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 768,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o Decreto número 64.778, de 3-7-69 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC 413, de 7 de maio de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 19 de maio de 1971.

Nº 1.058 — Dispensar o Engenheiro Antonio Felix Linhares Albernaz, matrícula número 1.816, de Adjunto da Assessoria de Programação, símbolo 1-F, da Divisão de Planos e Pro-

gramas, da Diretoria de Planejamento.

Nº 1.059 — Designar o Engenheiro Antonio Félix Linhares Albernaz, matrícula número 1.816, para exercer o cargo de confiança, de Adjunto da Assessoria de Pesquisa e Estatística, símbolo 1-F, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 768,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o Decreto número 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC 413, de 7 de maio de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 19-5-71.

Nº 1.060 — Designar o Engenheiro Sérgio Ernesto Hidalgo Morejon, matrícula número 1.878, para substituir o Chefe da Assessoria de Programação, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.061 — Designar o Engenheiro Ronaldo Val Costa, matrícula número 1.800, para substituir o Chefe da Assessoria de Análise e Projeções, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.062 — Designar o Químico Tecnologista, Richard Carl Johannes Schlosser, matrícula nº 2.031.212, para substituir o Chefe da Assessoria de Pesquisas, da Divisão de Pesquisas e Normas Técnicas, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.063 — Designar o servidor Plauto Barbosa de Paula, matrícula nº 1.609.400, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Classificação de Cargos e Empregos, da Diretoria de Pessoal, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.064 — Designar a servidora Olga Maria Castro de Souza, matrícula nº 2.097.920, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Secretário do Chefe do Serviço de Classificação de Cargos e Empregos, da Diretoria de Pessoal, em seus impedimentos eventuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impressão e oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIA	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 60,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A renessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

meio de cheque postal em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Nº 1.065 — Designar o Engenheiro contratado Moacir de Souza Guimarães, matrícula nº 1.877, para exercer o cargo de confiança de Chefe da Seção de Estudos, símbolo 2-F, do Grupo de Administração de Pedágio, da Diretoria de Operações, com a gratificação mensal, no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificação aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413, de 7.5.71, publicada no *Diário Oficial* de 19-5-71.

Nº 1.066 — Designar a servidora Ephigenia Resende Castelo Branco, matrícula nº 2.082.647, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir a Secretária da Divisão de Material, da Diretoria de Pessoal, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.067 — Designar o Engenheiro Geraldo Walmsley, matrícula número 11.161.197, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, do Adjunto da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413, de 7 de maio de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 19 de maio de 1971.

Nº 1.068 — I — Designar a servidora Lenice Berquó de Almeida, matrícula nº 2.082.530, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Operações, em seus impedimentos eventuais.

II — Dispensar a referida servidora, de substituta da Secretária da

Divisão de Conservação, da Diretoria de Operações, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.069 — Designar o Engenheiro contratado Pedro Henrique Santos de Macedo, matrícula nº 1.813, para exercer o cargo de confiança de Chefe da Seção de Concreto e Materiais de Construção, da Divisão de Pesquisas e Normas Técnicas, da Diretoria de Planejamento, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413, de 7 de maio de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 19 de maio de 1971.

Nº 1.074 — Designar o Engenheiro José Olla Sperandio, matrícula nº 1.839, para exercer o cargo de confiança de Adjunto da Assessoria de Programação, símbolo 1-F, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3.7.69 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413, de 7.5.71, publicada no *Diário Oficial* de 19.5.71.

Nº 1.075 — Designar o Engenheiro Carlos Magno Ferreira Goulart, matrícula nº 1.836, para exercer o cargo de confiança de Adjunto da Assessoria de Programação, símbolo 1-F, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3.7.69 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413, de 7.5.71, publicada no *Diário Oficial* de 19.5.71.

Nº 1.076 — Designar o Engenheiro Tobias Stourdze Visconti, matrícula nº 1.891, para exercer o cargo de con-

fiança de Adjunto da Assessoria de Programação, símbolo 1-F, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3.7.69 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413, de 7.5.71, publicada no *Diário Oficial* de 19.5.71.

Nº 1.077 — Designar a Engenheira Aurea Carneiro Rothier Duarte, matrícula nº 118, para exercer o cargo de confiança de Adjunta da Assessoria de Análise e Projeções, símbolo 1-F, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3.7.69 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413, de 7.5.71, publicada no *Diário Oficial* de 19.5.71.

Nº 1.078 — Designar o Engenheiro Paulo Roberto de Barros Leite, matrícula nº 1.868, para exercer o cargo de confiança de Adjunto da Assessoria de Análise e Projeções, símbolo 1-F, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3.7.69 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DAPC nº 413, de 7.5.71, publicada no *Diário Oficial* de 19.5.71. — *Geraldo José de Oliveira*, Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 1.070 DE 27 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item(s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 62.423, de 25 março de 1971, resolve:

Designar o Engenheiro Antonio Felix Linhares Albernaz, matrícula nº

1.816, para substituir o Chefe da Assessoria de Pesquisa e Estatística, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais. — *Geraldo José de Oliveira*, Diretor de Pessoal.

Diretoria do Pessoal

PORTARIA Nº 1.071, DE 24 DE ABRIL DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 1.071 — Designar o Procurador Alberto Boruchovitch, matrícula número 2.082.509, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente de Subprocurador-Geral, da Procuradoria-Geral.

Nº 1.072 — Designar o Arquiteto Gilian de Miranda Raposo, matrícula 1.165.465, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Patrimônio, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração. — *Geraldo José de Oliveira*, Diretor de Pessoal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 136, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Designar o Estatístico TC.1.401.21.B. do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., Paulo Tarco Ribeiro de Souza, para substituir o Chefe da Seção de Estatística, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Horácio Madureira*.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 1972

O Secretário Geral da Comissão de Financiamento da Produção, no uso

da atribuição que lhe foi conferida, através da Portaria CFP/DE nº 215, de 1-10-71, resolve:

Tornar sem efeito, a Portaria CFP/DE nº 1, de 4-1-72, que dispensou, a partir de 14-1-72, Helena Der-

bil de Carvalho, Escriturária, nível J, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, à disposição desta CFP, da função de Auxiliar, da mesma Comissão, designada pela Portaria ... CFP/DE/SA nº 50, de 15-2-68. — Francisco Zardetto de Toledo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 373, DE 14 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Reintegrar João Teixeira Alvares Neto, no cargo de Professor Titular, integrante do Q.U.P./U.F. Go., tendo em vista a sentença da Justiça Federal — 1ª Instância — Seção Judiciária do Estado de Goiás, que julgou procedente o Mandado de Segurança nº 125-72. — Farnese Dias Maciel Neto.

Departamento de Pessoal

Parecer da Comissão de Professores

Interessada: Maria Sônia França Souza

Processo nº 4.336-69.

No presente processo a Professora Maria Sônia França Souza, declara ocupar e exercer o cargo de Auxiliar de Ensino no Instituto de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal de Goiás e professora de Ensino Médio da Secretaria de Educação e Cultura de Goiás (lotada no Colégio Estadual de Goiânia).

Esta acumulação se nos afigura legal, pelos seguintes motivos:

1) Há correlação total entre as atribuições do cargo de Professora de Ensino Médio e Auxiliar de Ensino do I.C.H.L.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 106, DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, usando de suas atribuições, e considerando que:

— a UFMG está desenvolvendo uma política global de qualificação tanto do mecanismo de ensino, como de seu pessoal docente;

— essa qualificação implica também, e primordialmente, numa efetiva abrangência de todos os veículos de acesso ao conhecimento — gráficos, ópticos, eletrônicos e óptico-eletrônicos, resolve:

Art. 1º Fica criado um Grupo de Tecnologia Aplicada ao Ensino (GTec), constituído pelos professores Oder José dos Santos, Diretor-Executivo do Conselho de Graduação da ... UFMG, Magda Soares, Professor-Adjunto do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, Maria Ângela de Faria Resende, Chefe do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, Iris Barbosa Goulart, Assistente do Departamento de Psicologia Educacional, Prof. José Tavares de Barros, Vice-Diretor da Escola de Belas Artes, Ivan Moura Campos, Chefe do Setor de Sistemas do Centro de Computação, e Nalef Safady, Diretor

2) Há compatibilidade de horários no desempenho destas duas atividades, como se pode demonstrar:

De maio de 1969 e agosto de 1970: I.C.H.L.:

2ª-feira — 8 às 11 hs. — aulas

3ª-feira — 9 às 11 hs. — aulas

5ª-feira — 7 às 8 hs. — aulas

6ª-feira — 7 às 9 hs. — aulas

Sábado — 7 às 9 hs. — aulas

9 às 11 hs. — atendimento a alunos.

Colégio Estadual de Goiânia:

4ª-feira — 7 às 11 hs.

5ª-feira — 9 às 11 hs.

6ª-feira — 9 às 11 hs.

A partir de março até dezembro de 1970 trabalhou na Orientação Pedagógica à Tarde.

De agosto de 1970 a 31 de dezembro do mesmo ano, ficou à disposição do I.C.H.L.

Em 1º de janeiro de 1971 reassumiu suas funções no Colégio Estadual, tendo como horário de Trabalho das 13 às 16 hs., e o horário do I.C.H.L., era das 7 às 12 hs.

Em março entrou de licença da Secretaria da Educação pelo período de dois anos.

É o parecer. — Ana Lúcia da Silva, Pres. — Lauro de Vasconcelos — Gilka Vasconcelos F. de Sales.

do Centro Audvisual, para, sob a presidência do Prof. Nalef Safady definir as proposições básicas e os competentes projetos relacionados com tecnologia aplicada ao ensino.

Art. 2º O mencionado GTec manterá e sugerirá a manutenção de entendimentos, contactos, convênios em nível regional, nacional e internacional, com o fito de carrear, ou transmitir, experiências na faixa de suas atribuições.

Art. 3º No prazo de sessenta dias, o GTec apresentará um perfil básico daquilo que deverá constituir-se no Programa de Tecnologia Aplicada ao Ensino.

Art. 4º Cumpre ao GTec propor a criação dos subgrupos necessários para o cumprimento de tarefas específicas.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Marcello de Vasconcelos Coelho.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder dispensa, a pedido, ao Sr. Ronaldo Pereira da Silva, do emprego de Auxiliar de Mecanização da Tabela de Pessoal Temporário desta Universidade, a partir do dia 1º de abril do ano em curso. — Adirson Erasmo de Azevedo.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, em antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 20-72

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único do artigo 91, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38, de 14-12-68, combinado com a alínea "e", do art. 4º e com o art. 7º, da Lei nº 4.324, de 14-4-64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971, "ad referendum" do Plenário e de acordo com o que consta do Processo CFO-702-72.

Considerando que está marcada para 8 de abril de 1972 a realização da eleição

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ção para a renovação da composição do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro;

Considerando que o mandato da atual composição do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro expira em 30 de maio de 1972;

Considerando que entre a data prevista para a realização da eleição e a do término do mandato não medeia o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, expressamente fixado no artigo 1º, da Resolução CFO-61, de 12 de maio de 1971;

Considerando, ainda, não ser possível, na hipótese da falta de "quorum", lançar mão do recurso previsto no § 3º, do artigo 52, do Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971, com a realização de nova eleição no prazo de 20 (vinte) dias;

Considerando o elevado ônus que representaria qualquer adiamento da eleição marcada;

Considerando que a inobservância do prazo previsto na Resolução CFO-61, acima mencionada, decorreu de falha administrativa de pequena monta, isenta de dolo;

Considerando a necessidade de ser tomada medida que atenda, simultaneamente, às determinações legais e regimentais e ao interesse da administração da Autarquia;

Considerando que a inexistência de dolo e a nenhuma repercussão da falha no processo eleitoral, permitem a aplicação atenuada e parcial das disposições do art. 55, do Decreto nú-

mero 68.704, de 3-6-71, já referido, decide:

1. Adotar, com restrições, a providência da intervenção no Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, nos termos da alínea "b", do art. 55, do Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971.

2. O prazo da intervenção será de 91 (noventa e um) dias, a contar de 1 de abril de 1972.

3. A atual composição do Conselho Regional, proclamada pela Decisão CFO-03-70, de 23 de abril de 1970, fica designada, a partir daquela data, como composição provisória, mantendo-se, também, a composição da Diretoria ora em exercício.

4. Fica mantida a data de 3 de abril de 1972, já divulgada para a realização da eleição.

5. Não ocorrendo o "quorum", será marcada nova eleição para a data de 23 de abril de 1972.

6. A posse da nova composição eleita deverá ocorrer no dia 30 de junho de 1972.

7. Os membros da composição provisória não poderão participar da composição a ser eleita.

8. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1º, do art. 58, do Regimento Interno acima referido.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1972. — João Ephraim Wagner, CD Secretário-Geral "ad hoc" (alínea "g", art. 16, R.I.) — Newton Bueno Bruzzi, CD Presidente.

DECISÃO Nº 21-72

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere a alínea "e", "in fine", do artigo 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, combinada com o parágrafo único, do artigo 91, do seu Regimento Interno e tendo em vista o que consta do processo CFO-790-A-72, decide:

I — Conceder licença do cargo honorífico de Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, no período de 27 de março a 26 de abril de 1972, ao cirurgião-dentista Glaucio Silva, integrante na direção provisória nomeada através da Decisão nº 47, de 20 de junho de 1971;

II — Designar o cirurgião-dentista Gilberto Paul, Secretário do mesmo Conselho, para exercer a sua Presidência no período a que se refere o item anterior, licenciando-o, por esse motivo, do cargo de Secretário, durante o mesmo período.

III — Designar o cirurgião-dentista Silas Foltran, membro suplente do mencionado Conselho, para exercer o cargo honorífico de Secretário, no período referido de 27 de março a 26 de abril de 1972.

A presente Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário deste Conselho Federal e entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1º do artigo 58, do seu Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1972. — João Ephraim Wagner, CD Secretário-Geral "ad hoc" (alínea "g", art. 16, R.I.) — Newton Bueno Bruzzi, OD Presidente.

**INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
Relação INPS n.º 71, de 1972
PORTARIAS
**COORDENAÇÃO DE PESSOAL
DA SRGB**

Nº 2.402, de 12-4-72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 10 de março de 1972, Antonio Correa Lima, nº 41.909, Oficial de Administração, nível 12; nº 2.405, de 14-4-72 Exonerar, a pedido, a contar de 3-2-72, Maria da Conceição Mendonça Garcês, nº 57.913, Escrivãria, nível 8; número 2.406, de 14-4-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Emerlinda Coelho da Silva, nº 27.140, Servicial, nível 6; nº 2.407, de 14-4-7 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Manoel José Simões Filho, número 19.806, Agente Social, nível 10; número 2.408, de 14-4-72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 28 de fevereiro de 1972, José Teixeira Diniz nº 71.798, Médico, nível 21.

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL
DA SRPB**

Nº 372, de 7-4-72 — Exonera, a pedido, a contar de 20-3-72, a José Hipólito da Fonseca Filho, nº 34.693, Atendente, nível 7; nº 373, de 10 de abril de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 2-3-72, Marluce Barbosa de Souza, nº 58.945, Atendente, nível 9.

Determinações de Serviço

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
GERAIS E DO PATRIMÔNIO**

Nº 1.072, de 17-4-72 — Exonera, a pedido, Joaquim de Mello Palhares Filho, nº 85.084, do cargo em comissão de Diretor do DAP (B), símbolo 2-C; nº 1.073, de 17-4-72 — Exonera, a pedido, Jotto Antônio Storino, número 22.966, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Financiamentos (I), símbolo 4-C; nº 1.074, de 17-4-72 — Dispensa, a pedido, Luiz Roberto Charnaux Sertã, número 62.091, da função gratificada de Chefe da Seção de Avaliação (I), símbolo 5-F; 1.075, de 17-4-72 — Exonera, a pedido, Tales Henrique da Cunha Cruz, nº 35.546, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Estudos Econômicos (I), símbolo 6-C; nº 1.076, de 17-4-72 — Exonera, a pedido, Manoel Corrêa de Araújo Neto, nº 12.079, do cargo em comissão de Assistente de Diretor (F), símbolo 5-C; nº 1.077, de 17-4-72 — Exonera, a pedido, Dinarte Martins, número 35.576, do cargo em comissão de Diretor de Divisão do Patrimônio Imobiliário (I), símbolo 4-C.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA**

Nº 1.532, de 18-4-72 — Dispensa, a contar de 18-4-72, Joel Menezes, número 43.041, da função gratificada de Assistente-Técnico (C), símbolo 1-F, no Grupo de Planejamento; número 1.533, de 18-4-72 — Designa Joel Menezes, nº 43.041, para exercer a função gratificada de Adjunto Administrativo, símbolo 4-F, no Grupo de Planejamento; nº 1.534, de 18 de abril de 1972 — Dispensa Luiz Lemgruber Cardoso, nº 10.569, a função gratificada de Chefe de Seção de Controle de Hospitais e Ambulatórios (C), símbolo 2-F, no Grupo de Unidades Médicas; nº 1.535, de 18 de abril de 1972 — Designa Luiz Lemgruber Cardoso, nº 10.569, para exercer a função gratificada de Adjunto Administrativo, símbolo 4-F, no Grupo de Unidades Médicas.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM PERNAMBUCO**

Nº 5.413, de 11-4-72 — Nomeia Altair Silva, nº 45.341, para exercer o cargo em comissão de Agente (I), símbolo 9-C, na Agência de Barreiros.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação n.º 85, de 1972

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL
DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com o Parecer número 575-H, de 3-10-67, publicado no Diário Oficial de 13-10-67, da Consultoria Geral da República, resolve:

Nº 577 — Exonerar "ex officio" José Bruno de Oliveira Firmo, matrícula nº 1.911.812, do cargo de Escrivão nível 10-B, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, lotado na Administração Central.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 578 — Transferir, "ex officio", de acordo com o inciso II, do artigo 52, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Albina Guimarães Albuquerque, Médico nível 22-B, matrícula nº 1.792.063, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE) para cargo de igual nível e denominação, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, vago em decorrência da aposentadoria de Joaquim Montano Diniz.

Nº 580 — Retificar a Portaria número 400, de 23 de março de 1972, publicada no BI nº 65-72 que reintegrar, nos termos do artigo 58, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hilton José Ignácio, matrícula número 1.054.873, no cargo de Servicial, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, na parte referente ao nível que deve ser considerado 6-B e não como constou.

Nº 582 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jayme Landmann, ponto número 179, matrícula nº 1.757.637, do cargo de Médico, nível 22-B, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1 de março de 1972.

Nº 583 — Dispensar, em virtude de haver sido aposentado, Joaquim Goulart, Oficial de Administração nível 16-C, matrícula número 1.900.155, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Local de Preparo de Pagamento (CLK), da Divisão de Empréstimos (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC) do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 14 de março de 1972.

Nº 587 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AMA — nº 10, de 9 de março de 1972, que dispensou, a pedido, Suzel Neves, Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula número 2.124.349, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Pessoal (MAH), da Agência do Estado do Maranhão, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 592 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Ineide Jacira de Azevedo, matrícula número 1.530.559, do cargo de Escrivão nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 17 de fevereiro de 1963. — **Ayrton Aché Pillar**, Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 19 de abril de 1972

Paraíba

HBF-27.277 — Luiz Francisco Bezerra. — Mantenho a decisão do Senhor Delegado da Paraíba, que indeferiu o pedido de pensão vitalícia, requerido por Da. Maria Dias dos Santos, companheira do ex-segurado.

Minas Gerais

HBF-58.550 — Eponina Ocarlina e Sousa Dias. — Indefiro a habilitação de José Bernardino Alves, por falta de amparo legal.

Guanabara

HBF-28.476 — José Avila de Oliveira. — Mantenho o despacho de fls. 124, desta Diretoria que indeferiu o pedido de pensão temporária.

requerida por Da. Maria Regina, filha maior solteira do ex-segurado.

Guanabara

HBF-53.741 — Heyder Rodrigues Rego. — Indefiro o pedido de pensão vitalícia, requerido por Alaide Neves de Medeiros, por falta de amparo legal.

Pará

Proc. nº 6.887-72 — Ana de Trindade Almeida. — Indefiro o pedido de pensão formulado por Ana da Trindade Almeida, filha maior do ex-segurado, por falta de amparo legal.

Guanabara

Proc. nº 32.938-71 — Artullino Herculano dos Santos. — Indefiro o pedido de Da. Helena Cerqueira dos Santos, viúva de Artullino Herculano dos Santos, o qual estava vinculado ao INPS.

**MINISTÉRIO
DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

**AVISO AS REPARTIÇÕES
PUBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA
E ESTATÍSTICA**

RELAÇÃO CG-17, DE 19 DE ABRIL
DE 1972

PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — QPEX nº 184, de 14 de abril de 1972. Dispensa, a pedido de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ruy Alves da Cunha, Agente de Estatística, classe B, nível 12, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística —, da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Cruclândia), símbolo 14.F, do mesmo Quadro, no Estado de Minas Gerais.

2 — QPEX nº 185, de 14 de abril de 1972. Dispensa, a pedido de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José da Silva Roque, Agente de Estatística, classe A, nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística —, da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Papagaios), símbolo 17.F, do mesmo Quadro, no Estado de Minas Gerais.

3 — QPEX nº 186, de 14 de abril de 1972. Dispensa, "ex officio", de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Geraldo de Araújo Soares, Agente de Estatística, nível 14.B, da Parte Per-

manente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística —, da função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 2.F, do mesmo Quadro, no Estado de Minas Gerais.

4 — QPEX nº 187, de 14 de abril de 1972. Dispensa, a pedido, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de abril de 1972, Holderson da Silva Rodrigues, Agente de Estatística, classe A, nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística, da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Oeiras do Pará), símbolo 17.F, do mesmo Quadro, no Estado do Pará.

5 — QPEX nº 197, de 18 de abril de 1972. Transferir "ex officio", no interesse da administração, de acordo com os artigos 2.º, item I, e 3.º, item II, combinados com o artigo 27 do Decreto nº 5.481, de 23 de janeiro de 1964, para cargos da mesma denominação, os seguintes funcionários:

a) da Parte Especial do Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística-Administração Central, para a Parte Permanente do mencionado Quadro:

I — Para a série de classes de Escrevente, código AF-202.8.A:

1 — Luthero Graccho Pereira, em vaga decorrente da aposentadoria de Nice Marques Batista;

II — para a série de classes de Escrivão, código AF-202.10.B:

1 — Celme Godinho Lopes, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Gacilta Silva Costa Matubayashi;

III — para série de classes de Datilógrafo código AF-503.9.B:

1 — Sebastião de Freitas, em vaga decorrente da exoneração de Lair Simões;

IV — para a classe singular de Servente código GL-104.5:

1 a 3 — Antonio Cavalcanti de Andrade, Hubner Fonseca e Silva e Oscar Chagas, em vagas decorrentes da nomeação por acesso, respectivamente, de Moacyr de Souza Vieira, Miguel Petra da Silva e Almir Fausto do Nascimento;

V — para a série de classes de Auxiliar de Portaria código GL-303.7.A:

1 e 2 — Lindório Nunes de Almeida e Luiz Carlos da Silva, em vagas decorrentes da promoção, respectivamente, de Ailton Jorge da Silveira e Humberto Roma Filho;

3 — Sebastião de Souza Pimentel, em vaga decorrente do falecimento de Emídio de Souza;

VI — para a série de classes de Auxiliar de Estatístico código P-1402.8.A:

1 e 2 — Amaena Ferreira de Araújo e Maria da Conceição Viegas Gomes, em vagas constantes do Decreto número 65.914, de 19 de dezembro de 1969;

VII — para a série de classes de Tradutor código P-2201.14.A:

1 — Maria Helena Grunewald Leduc, em vaga constante do Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

b) da Parte Especial do Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística-Inspeorias Regionais, para a Parte Permanente do mencionado Quadro:

I — para a classe singular de Escrevente-Datilógrafo código AF-204.7:

1 a 6 — Emilia Calvi, Evanir Galvão, Judith Souza de Medeiros, Manoel Cassiano Fleury Marques, Maria do Carmo Silva e Maria José da Silva, em vagas constantes do Decreto número 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

7 — Naier Pereira de Lyra, em vaga decorrente da exoneração de Mario de Miranda Ribeiro;

8 e 9 — Raul Borges e Vicente de Giacomo Neto, em vagas decorrentes da aposentadoria, respectivamente, de Ary Sampaio Uchôa e Vítorio Ciupka;

10 — Waldir José Martins, em vaga decorrente do falecimento de Armando José Ferreira;

II — para a classe singular de Servente código GL 104.5:

1 a 4 — Emiliano Nunes Góis, Juvenal dos Santos Alves, Moacir Inácio Ferreira e Orivaldo Gonçalves Lima, em vagas constantes do Decreto número 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

III — para a série de classes de Auxiliar de Portaria código GL-303.7.A:

1 — Gastão Xavier dos Santos, em vaga decorrente da demissão de Geraldo de Abreu Borges;

2 e 3 — José Ailton Freitas de Oliveira e Rubens Gonçalves dos Santos, em vagas decorrentes da aposentadoria, respectivamente, de Maurício Avelino de Moraes e Ubaldino Antunes Santana;

4 — Salvo Alvares de Athayde, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Ernande Ferreira de Lima;

IV — para a série de classes de Agente de Estatística código P-1403.10.A:

1 a 4 — Arão Portela, Hipólito Severo de Carvalho, Mamede Soares Neto e Raimundo Nonato de Aguiar, em vagas constantes do Decreto número 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

c) da Parte Especial do Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia, para a Parte Permanente do mencionado Quadro:

I — para a série de classes de Armazenista código AF-102.8.A:

1 — Dalmo Shluckebier Pinto Corrêa, em vaga decorrente da promoção de Adelino Borges de Carvalho;

II — para a série de classes de Impressor código A-407.8.A:

1 — Jesus de Souza Balão, em vaga decorrente da promoção de Nelson Cirne Ferreira;

III — para a série de classes de Gravador Artístico código P-401.13.A:

1 — Lillian Lewald, em vaga decorrente da promoção de Alvaro Emigdio Amazonas Paixão;

IV — para a série de classes de Desenhista código P-1001.12.A:

1 — Léo Ramôa Arlê, em vaga constante do Decreto número 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

2 — Magnólia Augusta Pinheiro Grande Campello, em vaga decorrente da promoção de Franklin Sarmiento de Aguiar;

V — para a série de classes de Cartógrafo código P-1004.17.A:

1 a 10 — Adilêa Santos de Souza, Alvaro Macedo Bittencourt, Angela Maria Pimenta da Costa Leite, Armando Krumbiegel, Aurea Cabral Proença, Diva Maria de Rezende Gomes, Ribeiro, Eli Goeth, Hermione Therezinha Amorim, Idália Capitullino da Silva e Irlanda Ventura Ramos, em vagas constantes do Decreto número 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

11 — Isamar Gomes da Silva, em vaga decorrente da exoneração de Léilia Coelho Frota;

12 a 16 — José Alberto Monteiro de Moraes, Leonor Cardoso Carneiro, Maria Celeste Bastos de Andrade Balga, Mario de Oliveira Filho e Sandra Maria da Glória de Moraes Carvalho, em vagas decorrentes da promoção, respectivamente, de Luciano Meier, Carlos Leite Handler, Salathiel Lupi, Fernando José Pires de Carvalho e Albuquerque e Vera Maria Blanes Nabuco dos Santos;

17 — Yrapoan Gomes Rodrigues, em vaga decorrente da aposentadoria de Rafael Corrêa Logulo;

VI — para a série de classes de Fotogrametrista, código P-1003.12.A:

1 a 2 — Carlos Alberto Corrêa da Costa e Hélio Barbosa, em vagas constantes do Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

VII — para a série de classes de Técnico de Aerofotogrametria código P-1005.16.A:

1 — Altivo de Souza Santos, em vaga constante do Decreto número 51.367, de 11 de dezembro de 1961;

2 — Delliado Ribeiro de Sá, em vaga decorrente da exoneração de Célio Justino Ferreira;

3 a 9 — Everton Távora Maia, Floriano Reis Barbosa, Gastão Saraiva Barbosa, José Kleber Filho, Mario José Fernandes e Sidney Antonio Pairedes, em vagas decorrentes da promoção, respectivamente, de Murillo Lobo, Luiz Carlos Carneiro, Damaso Barreira Alvarez, Josias Alves de Souza, Geraldo Rodrigues Martins, Josias Ribamar da Silva e Odilon Agrícola dos Santos;

10 — Sylvio Pinheiro Ferreira, em vaga decorrente da aposentadoria de Jurandy Mascarenhas;

VIII — para a série de classes de Motorista Sinaleiro, código P-1209-9.A.

1 a 3 — Arquimedes de Souza, Euclydes Olimpio Sanches e Paulo Clever e Silva, em vagas decorrentes da promoção, respectivamente, de Germano Anísio dos Santos, João Joaquim de Queiroz e José Domingos da Silva;

IX — para o cargo de Procurador de 3.ª Categoria:

1 — Antônio Jayme de Lóssio e Seiblitiz, em vaga decorrente da aposentadoria de Mário Belfort Galvão.

6 — QPEX n.º 196, de 18 de abril de 1972. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item 1, alínea "a", da Constituição Federal (E.C. n.º 1), a Elza Coelho Vital, no cargo da classe A, nível 19, da série de classes de Documentarista, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção do antigo Conselho Nacional de Geografia, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 19.A, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do mencionado nível.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos, adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula Única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiário se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro.

Subcláusula Única — Os saldos restituídos a CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiário deverá reter a ... CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Nesse caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia de mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-52, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 333ª Sessão de 17.2.1972.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1972.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — **Alberto Raul Martinez**, Representante Legal da Instituição — **Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP** — **Renato Hélio Migliorini**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Alcides de Almeida Cardoso** — **Vilma Maria Fernandes**. (Nº 2.236-B — 25.4.72 — Cr\$ 60,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Departamento de Serviços Postais

Proc. nº 27.077-71 — A vista do parecer, concedo autorização para uso

no país, da máquina de franquear correspondência, marca "Pitney — Bowes", série 6.300 — modelos 6.350, 6.331, 6.340 e 6.341, de fabricação inglesa.

Rio, 14 de abril de 1972. — **Antônio Souza Cunha**, Adjunto Executivo. (Nº 2.267-B — 26-4-72 — Cr\$ 7,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Termo PPCT nº 2-72 (T) ano de 1972 — Processo CNEN nº 100.693-70.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho** e a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, neste ato denominado Beneficiário, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, representado pelo seu Diretor, Prof. Dr. **Alberto Raul Martinez**, com a interveniência do Pesquisador Responsável Dr. **Renato Hélio Migliorini**, acordam em firmar o presente convênio, do qual

fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba do CNEN, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de ... Cr\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos cruzeros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiário Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Termo DPCT nº 03-72 — Ano de 1972 — Processo CNEN nº 101.000-71

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervaldo Guimarães de Carvalho, e o Instituto Tecnológico de Aeronáutica, neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade de São José dos Campos, SP representado pelo seu Reitor, Prof. Francisco Antônio Lacaz Netto, com a intervenção do Pesquisador Responsável Prof. Otília Rallon, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário com auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN em moeda nacional à conta da verba 4.1.2.0/2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiário-Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula Única — A CNEN, se for de seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiário se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula Única — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias — de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontifica a fran-

quear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 13 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e matérias em poder do Beneficiário, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 380ª Sessão de 21.12.1971.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1972 — **Hervaldo Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — **Francisco Antônio Lacaz Netto**, Representante Legal da Instituição — **Otília Rallon**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Aldes de Almeida Cardoso** — **Vilma Maria Fernandes**. (Nº 2.237-B — 24.4.72 — Cr\$ 66,00)

Termo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

Termo DPCT nº 4-72 — Ano de 1972 — Processo CNEN nº 100.412-71.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervaldo Guimarães de Carvalho, e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Presidente, Almirante Octacílio Cunha, com a intervenção do Pesquisador Responsável, Eng.º Rubens Torres Carrilho, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III e IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário com auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba do 4.1.2.0.2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiário-Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos;

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — do controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos materiais e equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos relatórios — O Pesquisador responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula Única — A CNEN, se for de seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das prestações de contas — O Beneficiário se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula Única — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontifica a fran-

quear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 13 dias corridos.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e matérias em poder do Beneficiário, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 380ª Sessão de 21-12-1971.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1972. — **Hervaldo Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — **Octacílio Cunha**, Representante Legal da Instituição — **Rubens Torres Carrilho**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **José Eugênio Rangel Martins** — **Vilma Maria Fernandes**. (Nº 002.238-B — 25-4-72 — Cr\$ 66,00)

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — do controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos materiais e equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos relatórios — O Pesquisador responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula Única — A CNEN, se for de seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das prestações de contas — O Beneficiário se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula Única — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontifica a fran-

quear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e matérias em poder do Beneficiário, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 380ª Sessão de 21-12-1971.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1972. — **Hervaldo Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — **Octacílio Cunha**, Representante Legal da Instituição — **Rubens Torres Carrilho**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **José Eugênio Rangel Martins** — **Vilma Maria Fernandes**. (Nº 002.238-B — 25-4-72 — Cr\$ 66,00)

Termo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Pernambuco.

Termo DPCT nº 5-72 — Ano de 1972 — Processo CNEN nº 102.839-71.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervaldo Guimarães de Carvalho, e a Universidade Federal de Pernambuco representado pelo seu Reitor, Prof. Marçionio de Barros Lins, com a intervenção do Instituto de Antibióticos, neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade do Recife, representado pelo seu Diretor, Prof. Osvaldo Gonçalves de Lima, e do Pesquisador Responsável, Prof. Osvaldo Gonçalves de Lima, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III e IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba do F.N.E.N., exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 318.586,00 (trezentos e dezoito mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiário-Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — do controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos materiais e equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos relatórios — O Pesquisador responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula Única — A CNEN, se for de seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das prestações de contas — O Beneficiário se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula Única — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontifica a fran-

quear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e matérias em poder do Beneficiário, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 380ª Sessão de 21-12-1971.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1972. — **Hervaldo Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — **Octacílio Cunha**, Representante Legal da Instituição — **Rubens Torres Carrilho**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **José Eugênio Rangel Martins** — **Vilma Maria Fernandes**. (Nº 002.238-B — 25-4-72 — Cr\$ 66,00)

referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 378ª Sessão de 2-12-1971.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1972. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — **Marcionilo de Barros Lins**, Reitor — **Oswaldo Gonçalves de Lima**, Representante do Beneficiado — **Diretor** — **Oswaldo Gonçalves de Lima**, Pesquisador Responsável — **Diretor**.

Testemunhas: **Dr. Clécio Ferreira de Santana** — **Vilma Maria Fernandes**.

(Nº 002.239-B — 25-4-72 — Cr\$ 66,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Pernambuco.

Termo DPCT n.º 06-72 — Ano de 1972 — Processo CNEN — N.º 101.028, de 1971.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho** e a Universidade de Pernambuco, representado pelo seu Reitor, Prof. **Marcionilo de Barros Lins**, com a intervenção do Centro de Energia Nuclear, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade do Recife, representado pelo seu Diretor, Prof. **Carlo Borghi** e do Pesquisador Responsável Prof. **Atílio Dall'Olio**, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula — I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula — III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0/2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo

II, serão de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiado-Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula — IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula — V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula — VI — Dos materiais e equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda a responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula — VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

Cláusula — VIII — Das prestações de contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula — IX — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula — X — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a quinze dias corridos.

Cláusula — XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula — XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 380ª Sessão de 2-12-1971.

Cláusula — XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno

acordo, firmam este convênio, em 4

(quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 23 de março de 1972. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Marcionilo de Barros Lins**, Representante Legal da Instituição. — **Carlo Borghi**, Representante do Beneficiado. — **Atílio Dall'Olio**, Pesquisador responsável.

Testemunhas: **Jaydette Arôxa De Carli**. — **Vilma Maria Fernandes**.

(N.º 002240-B — 25-4-72 — Cr\$ 66,00)

Termo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

Termo DPCT n.º 07-72 (T) — Ano de 1972 — Processo CNEN — Número 100.204-69.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho**, e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Presidente, **Almirante Octacílio Cunha**, com a intervenção do Pesquisador Responsável, **Argus Fagundes O. Moreira** acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula — I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula — II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula — III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba do FNEN, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 35.592,24 (trinta e cinco mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiado-Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula — IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula — V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula — VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula — VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

Cláusula — VIII — Das prestações de Contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula — IX — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula — X — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula — XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula — XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 383ª Sessão de 17-2-72.

Cláusula — XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1972. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Octacílio Cunha**, Representante Legal da Instituição, Presidente do C.B.P.F. — **Argus Fagundes O. Moreira**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Solange May Cuyabano de Barros** — **Vilma Maria Fernandes**.

(N.º 002241-B — 25-4-72 — Cr\$ 66,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Pernambuco.

Termo DPCT n.º 8-72, Ano de 1972 — Processo CNEN n.º 100.625-71

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho** e a Universidade Federal de Pernambuco representado pelo seu Reitor, **Marcionilo de Barros Lins**, com a intervenção do Centro de Energia Nuclear, neste ato denominado Beneficiado, com sede na Cidade do Recife, representado pelo seu Diretor, Professor **Carlo Borghi** e do Pesquisador Responsável, **Amyrthes Fernandes de Moraes Rego**, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula — I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade de

Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0/2, exclusivamente para aplicação constante no Anexo II, serão de Cr\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiário/Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do ANEXO III.

Subcláusula Única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiário se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula Única — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de qualquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontifica a franquiar a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118 de 1962, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua Sessão de 21-12-71.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4

(quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1972.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Marcelino de Barros Lins**, Representante Legal da Instituição. — **Carlo Borghi**, Representante do Beneficiário. — **Amyrthes Fernandes de Moraes Rejo**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Jaydette Arôxa De Carli** e **Vilma Maria Fernandes**.
(Nº 2.242-B — 25-4-72 — Cr\$ 66,00)

de Conciliação e Julgamento — Infração ao artigo 9º e s/ parágrafo único do Decreto-lei 308-67, c/c os artigos 12, 13, 14 e s/ parágrafo único da Resolução 1.987-67.

Relator: Hamlet-José Taylor de Lima

Processo: AI 173-68

Autuado: E. F. Souza

Assunto: Recursos "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração ao artigo 14 e s/§§, da Lei 4.870-65, c/c os arts. 1º, 2º, 3º, da Resolução nº 1.974-68.

Relator: Mário Pinto de Campos

Processo: AI 205-68

Autuado: Mendes & Silva

Assunto: Recurso, "ex officio" — Infração ao artigo 14 e s/§§, da Lei 4.870-65, de 14.8.66, sem prejuízo da sanção cominada no artigo 8º do Decreto-lei 58-68.

Relator: Alberto Ernesto Ferreira de Carvalho

Processo: AI 39-72

Autuada: Costa & Pereira

Assunto: Recursos "ex officio" e do Sr. Proc. junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração ao artigo 9º e s/ parágrafo único do Decreto-lei 308-67, c/c os artigos 12, 13, 14 e s/ parágrafo único, da Resolução 1.987-67, da Comissão Executiva do IAA.

Relator: Denis Ferreira Ribeiro

Processo: AI 158-69

Autuado: Pedro Pereira Saldanha Filho

Assunto: Recurso, "ex officio" — Infração ao art. 9º e s/ parágrafo único do Decreto-lei 308-67, c/c os arts. 12, 13, 14 e s/ parágrafo único, da Resolução 1.987-67 e arts. 13, 14 letra a e b e art. 15 e s/ parágrafo único, da Resolução 2.004-68, Resoluções esas da Comissão Executiva do IAA.

Relator: José Gonçalves Carneiro

Processo: AI 128-71

Autuada: E. A. Maciel

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao art. 3º e s/ parágrafo único do Decreto-lei 308, de 28.2.1967.

Relator: Juarez Marques Pimentel

Processo: AI 40-72

Autuada: Cardoso & Oliveira Ltda.

Assunto: Recurso "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração ao artigo 9º e s/ parágrafo único, do Decreto-lei 308-67, c/c os arts. 12, 13, 14 e s/ parágrafo único, da Resolução 1.987-67, da Comissão Executiva do IAA.

Relator: Hamlet-José Taylor de Lima

Processo: AI 61-71

Autuada: Comercial Dom Vital Ltda.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao art. 9º do Decreto-lei 308-67, c/c os arts. 15 e 16 da Resolução 2.025, de 30.4.69 e arts. 1º e 2º da Resolução 2.028-69, do Conselho Deliberativo do IAA, sujeitando-se à sanção prevista no parágrafo único do artigo 9º do citado Decreto-lei 308-67.

Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha

Processo: AI 172-68

Autuado: Pedro Pereira Saldanha Filho

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos artigos 14 e s/ parágrafo único, da Lei 4.870, de 1º, 12.65 e o art. 9º, parágrafo único e 3º parágrafo único da Resolução 1.974, de 12.8.66, da Comissão Executiva do IAA.

Relator: Denis Ferreira Ribeiro

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Pauta de Julgamento

Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.999, de 22 de fevereiro de 1968, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias 3, 10, 17, 24 e 31 de maio; 7, 14, 21 e 28 de junho e 5, 12, 19 e 26 de julho de 1972, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Pernambuco

Processo: AI 102-68 e anexo AI 103-68

Recorrente: Usina Aliança de Pesca de Melo, Indústria e Comércio, S.A.

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 64 da Lei..... nº 4.870-65, com as sanções dos arts. 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de.. 21.11.1941.

Relator: Mário Pinto de Campos

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 279-68

Autuada: Cerealista Saturno Ltda.
Assunto: Recursos "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração ao art. 14 e s/§§ da Lei..... nº 4.870-65, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 1.974, de 12.8.66.

Relator: João Soares Palmeira

Processo: AI 216-71

Autuado: Pereira Lima & Cia. Ltda.

Assunto: Recursos "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração ao art. 9º e seu parágrafo único do Decreto-lei 308-67, c/c os arts. 12, 13, 14 e s/ parágrafo único, da Resolução nº 1.987-67, da Comissão Executiva do IAA.

Relator: João Carlos Petribu De Carli

Processo: AI 165-68

Autuada: Usina Boa Vista, de propriedade da Fazenda Boa Vista Ltda.

Assunto: Recurso, "ex officio" — Infração ao art. 21 e s/§ 1º da Lei 4.870-65, c/c o art. 8º da Resolução 1.963-66, da Comissão Executiva do IAA e art. 3º do Decreto-lei 36-66,

c/c o art. 1º da Resolução 1.977, de 23.11.66, sujeitando-se as sanções previstas nos §§ 2º ou 5º do art. 21 da Lei 4.870-65.

Relator: Francisco de Assis de Almeida Pereira

Processo: AI 225-68

Autuado: José Alves de Oliveira

Assunto: Recurso, "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração aos arts. 14 e s/§§, da Lei. 4.870-65 e o 9º e s/ parágrafo único do Decreto-lei 308-67 c/c os arts. 1º, 2º parágrafo único e 3º parágrafo único da Resolução 1.974-66 da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Relator: Iby Arvatti Pedrosa

Processo: AI 88-72

Autuado: Pedro Pereira Saldanha Filho

Assunto: Recursos "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão

COLEÇÃO DAS LEIS 1972

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.192

PREÇO: Cr\$ 2,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.192

PREÇO: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Av. Azeiteira Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da

Justiça, 3º Pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,30